



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Eliane Castro Padilha		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Lara Castro Padilha, na Allegan High School, na cidade de Allegan, no Estado de Michigan, EUA.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera		
<b>SPU Nº</b> 05174415-5	<b>PARECER:</b> 0448/2005	<b>APROVADO:</b> 04.08.2005

## I – RELATÓRIO

Eliane Castro Padilha, responsável por Lara Castro Padilha, residente na Rua Nunes Valente, 2220/101, Aldeota, nesta Capital, mediante Processo nº 05174415-5, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos pela aluna, na Allegan High School, na cidade de Allegan, Estado de Michigan, EUA.

Constam do processo requerimento, certificado de freqüência, histórico escolar e certificado de congratulações pela conclusão com sucesso do Curso de Estudo, para todos os Concludentes Graduados da High School prescrito pelo Conselho de Educação do Estado de Michigan.

Esses documentos, emitidos pela escola americana, foram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

Referida aluna cursou no Brasil a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Christus, tendo obtido bons resultados acadêmicos. Estudou nos Estados Unidos durante um ano letivo, de agosto de 2004 a junho de 2005.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal na Lei nº 9.394/96 e especificamente na Resolução nº 364/2000, deste Conselho. A aluna cursou na escola americana a 12ª série que corresponde à série conclusiva do ensino médio do sistema escolar brasileiro.

## III – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião que os estudos feitos por Lara Castro Padilha, na Allegan High School, da cidade de Allegan, no Estado de Michigan, EUA, sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de continuidade de estudos em nível superior, desde que seja aprovada em processo seletivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0448/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2005.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC